

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2022

DISPENSA Nº 53/2022

PROCESSO N.º 105/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR VICENTINO DE ITAPEVA.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 60.123.064/0001-01, sediado à Rua Gregório Brizola n.º 70, cidade de Bom Sucesso de Itararé, representada pela Prefeita **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 24.703.022-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 105.945.488-29 residente e domiciliada na cidade de Bom Sucesso de Itararé, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pelo Coordenador Geral de Assistência Social, **Sr. WANDIR RAFAEL DO AMARAL JÚNIOR** – RG. N. 40.056.623-0 – CPF. N.º 362.987.598-08, aqui denominado **PREFEITURA**, e de outro lado, **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ n.º 49.802.762/0001-09, sediada na Praça Dom Silvio Maria Dário n.º 126 – Pq Longa Vida - cidade e Comarca de Itapeva, através do presidente, **Sr. Rene de Castro Silva**, RG. N.º 2.923.314 e do CPF n.º 461.873.406-04, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Itapeva, aqui denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal n.º 860, de 24 de agosto de 2022, retroagindo seus efeitos conforme dispõe o art. 4º para 17 de junho de 2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento o abrigo e atendimento do idoso **MAURI LOPES DE FREITAS**, RG. N. 11.701.311-0 - CPF. N.º 980.667.22/-34 que reside no Município de Bom Sucesso de Itararé, junto ao LAR VICENTINO DE ITAPEVA, em respeito aos direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso e determinação do Ministério Público da Comarca de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DO ABRIGO





2. O atendimento e o abrigo se dará na sede da ENTIDADE, situada à Praça Dom Silvio Maria Dário n.º 126 – Pq Longa Vida - cidade e Comarca de Itapeva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ATENDIMENTO

3. A ENTIDADE adotará o regime estabelecido em conformidade com política do idoso em conformidade as disposições contidas no Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA QUARTA - IDADE E DO SEXO DO ASSISTIDO

4. IDADE: 72 ANOS.

4.1. SEXO: Masculino

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5. A PREFEITURA repassará, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês subsequentes ao vencimento, a ENTIDADE, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustados a cada período de doze meses em conformidade com os índices do INPC-FIPE, para subsidiar parte dos custos necessários visando manter o idoso no Lar Vicentino de Itapeva.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LAR VICENTINO DE ITAPEVA.

6. Garantir o abrigo, roupas pessoais, roupas de cama e banho e atendimento a idoso acolhido;

6.1. Manter diálogo e priorizar as questões envolvendo o caso da idosa em questão.

6.2. Permitir, quando solicitado, livre acesso da PREFEITURA a toda documentação de responsabilidade da ENTIDADE, pertinente ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Fomento, em especial para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.

6.4. Permitir livre acesso dos funcionários da Secretaria de Assistência Social da PREFEITURA, devidamente credenciados e identificados, em inspeção relativa ao abrigo e atendimento do idoso na forma constante do objeto do presente.

6.5. Atender as solicitações da PREFEITURA e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente instrumento.

6.6. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

6.7. Remeter mensalmente a prestação de contas à Secretaria de Finanças da PREFEITURA dos recursos recebidos no mês anterior.



6.8. Garantir um corpo de profissionais compatível, de forma a assegurar a execução do presente termo, treinando-os quando necessário, responsabilizando-se pela alimentação, vestuário e outros cuidados necessários ao desenvolvimento psicológico, assistencial e do bem-estar físico do idoso acolhido enquanto se fizer necessário o abrigo.

6.9. Fazer observar a disciplina e cortesia de seu corpo de profissionais para com a idosa abrigada.

6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros correlatos, decorrentes deste Termo de Fomento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

7. Supervisionar a execução do presente Termo de Fomento através da Secretaria de Assistência Social para aferir o bem-estar da abrigada;

7.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do presente Termo de Fomento até o décimo dia útil de cada mês subsequente, nos moldes do estipulado na cláusula quinta.

7.2. Manter diálogo e priorizar as questões envolvendo o caso da abrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8. O presente termo vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da data das assinaturas e poderá ser aditado e renovado pelo mesmo período sucessivamente, resguardados os direitos do idoso.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO E DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Fomento poderá ser suspenso ou interrompido por determinação judicial, bem como, denunciado por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das normas da legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente ou formalmente inexequível, constituindo particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10. Fica eleito o foro da Comarca de Itararé, para dirimir as questões decorrentes do presente, com denúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Bom Sucesso de Itararé, em 30 de Agosto de 2022.

VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Wandir Rafael do Amaral Júnior
Coordenador Geral de Assistência Social

LAR VICENTINO DE ITAPEVA
Rene de Castro Silva-Presidente

TESTEMUNHAS:

1.
Valdecir Aparecido Soares de Lima
RG: 18.323.949-0

2.
Evandro José Cavalheiro Santos
RG: 33.940.836.-4



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: Abrigo e atendimento do idoso MAURI LOPES DE FREITAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, 30 de agosto de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rene de Castro Silva

Cargo: Presidente

CPF: 461.873.406-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rene de Castro Silva

Cargo: Presidente

CPF: 461.873.406-04

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor do Termo de Fomento 01/2022

Nome: Wandir Rafael do Amaral Junior

Cargo: Coordenador Geral de Assistência Social

CPF: 362.987.598-08

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome: Valdecir Aparecido Soares de Lima

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 027.094.028-66

Assinatura:  _____